

Secretaria de Estado da Saúde - SESA -

PORTARIA Nº 061-R, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

Institui o Plano Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde do Coronavírus (Covid-19) e a Rede Colaborativa para enfrentamento à pandemia do Covid-19.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições que lhe conferem o artigo 46, alínea "o" da Lei Estadual nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975 e o artigo 17, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e;

RESOLVE:

Art. 1º FICA INSTITUÍDO O PLANO ESTADUAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EM SAÚDE - COVID-19, com vista ao desenvolvimento de estudos e pesquisas aplicadas, no âmbito do Sistema Único de Saúde, à prevenção, ao controle e à contenção de riscos, danos e agravos decorrentes da pandemia de Coronavírus.

§ 1º São eixos do Plano:

I - Diretrizes para as Redes de Atenção e Protocolos Assistenciais;

II - Estudos epidemiológicos;

III - Formação e Desenvolvimento de trabalhadores;

IV - Telessaúde, Telemedicina e Tele-educação;

V - Integração ensino-serviço-comunidade.

§ 2º Fica determinado que os estudos e pesquisas sobre o Covid-19 receberão status de tramitação prioritária no Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde - ICEPI/SESA.

Art. 2º Fica instituída a Rede Colaborativa para enfrentamento à pandemia do Coronavírus (COVID-19), com as Instituições de Ensino Superior (IES).

Parágrafo único. Define-se como rede colaborativa o processo de captação, articulação e otimização de energias, recursos e competências, capaz de gerar um sistema de relacionamentos que organiza indivíduos e instituições em torno de um objetivo ou agenda comum de caráter público.

Art. 3º O presente Plano e a Rede Colaborativa serão coordenados por meio de projetos que ficarão sob o encargo do ICEPI/SESA, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 909, de 27 de março de 2019, e seus regulamentos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 1º de abril de 2020.

Vitória 06 de abril de 2020

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 576467

PORTARIA Nº 062-R, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre as orientações gerais a serem adotadas por estabelecimentos industriais no Espírito Santo, visando práticas de segurança no enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, alínea "o" da Lei nº 3043, de 31 de dezembro de 1975, e o artigo 98, inciso II, da Constituição Estadual e,

CONSIDERANDO:

que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

a Portaria nº 188/ GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

o Decreto Nº 4593- R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Os estabelecimentos industriais em todo território estadual deverão reforçar as boas práticas e os procedimentos de higienização, garantir as condutas adequadas de higiene pessoal e o controle de saúde dos colaboradores, bem como, seus prestadores de serviços e terceirizados, a fim de minimizar o risco de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º São procedimentos preventivos à disseminação do novo Coronavírus (COVID-19) que devem ser adotados:

I - Os colaboradores deverão ser orientados sobre a Covid-19, acerca do que é a doença, qual é o agente transmissor, modo de transmissão, sintomas e medidas de prevenção destinadas a evitar a disseminação da doença, que devem ser seguidas dentro e fora do ambiente de trabalho, tais como:

- a)** Lavar as mãos frequentemente por 40 a 60 segundos, com água e sabão;
- b)** Utilizar preferencialmente para higienização das mãos água e sabão. Quando não houver, substituir por preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar à base de álcool 70%;
- c)** Cobrir a boca ou o nariz com a parte interna do braço ao tossir ou espirrar ou utilizar lenços descartáveis, que devem ser imediatamente descartados e as mãos higienizadas;
- d)** Evitar o toque de olhos, nariz e boca;
- e)** Não compartilhar objetos de uso pessoal;
- f)** Evitar contato próximo com pessoas que apresentem sintomas de gripes ou resfriados;
- g)** Evitar o cumprimento de pessoas por meio de contato físico;
- h)** Evitar aglomeração de pessoas e evitar contato próximo;
- i)** Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência;
- j)** O uso recomendado de máscaras de tecido conforme orientações do Ministério da Saúde.

II-Disponibilizar permanentemente os seguintes itens necessários para higienização das mãos: lavatório com água potável corrente, sabonete líquido, toalhas de papel e lixeira para descarte;

III - Disponibilizar *dispensers* com preparação alcoólica a 70% em pontos estratégicos, destinados à higienização das mãos de colaboradores e visitantes, tais como fornecedores e prestadores de serviço;

IV - Adotar medidas para evitar o compartilhamento de objetos entre funcionários, como calculadoras, computadores, bancadas, canetas, blocos de anotação, entre outros;

V - Afixar cartazes de orientação aos colaboradores sobre as medidas que devem ser adotadas durante o exercício das atividades para evitar a disseminação do vírus;

VI - Limitar o acesso de visitantes no estabelecimento, permitindo a entrada apenas quando imprescindível, por exemplo, de fornecedores e prestadores de serviços, assegurando-se que estes cumpram todos os requisitos de higiene e conduta, bem como as medidas de prevenção estabelecidas.

VII - Adotar medidas para que seja possível manter distanciamento mínimo de segurança de 1,5 metros entre os colaboradores, preferencialmente com sinalização nos locais;

VIII - Sempre que possível, estabelecer políticas e práticas de flexibilização do local e do horário de trabalho e adoção de *home office*;

XI - Quando não for possível a adoção de *home office*, remanejar gestantes, lactantes, idosos e portadores de doenças crônicas para funções em que tenham menor contato com outros funcionários e clientes;

X - Definir políticas e práticas de trabalho com menor aproximação e contato humano, como redução de reuniões presenciais, estímulo de reuniões virtuais, restrição de acesso ao público externo, entre outros;

XI - Manter os ambientes de trabalho arejados e ventilados;

XII - Executar a desinfecção, várias vezes ao dia, com hipoclorito de sódio 1,0% a 2,5%, álcool 70% ou outro saneante aprovado para esta finalidade, de superfícies e objetos de uso comum ou tocados com frequência, a exemplo de máquinas e ferramentas, balcões, bancadas, balanças, maçanetas, corrimãos, interruptores, torneiras, etc.

XIII - Executar a higienização várias vezes ao dia das instalações, móveis, maquinários e equipamentos de todo o estabelecimento;

XIV - Executar a higienização adequada, no mínimo diariamente, dos veículos, caixas e outros acessórios utilizados no transporte.

XV - Utilizar saneantes fabricados por estabelecimentos regularizados junto ao órgão fiscalizador competente, e, quando aplicável, produtos devidamente registrados, obedecendo todas as instruções corretas de diluição e uso;

XVI - Não usar panos reutilizáveis para higienização das superfícies, bancadas e outros objetos;

XVII - Não se recomenda o uso de luvas como medida de prevenção da Covid-19, devendo-se realizar a higienização frequente das mãos;

XVIII - Organizar os horários de alimentação dos funcionários para evitar aglomeração nos refeitórios e áreas de uso comum;

XIX - No caso de transporte e entrega de produtos, os funcionários devem ter à disposição álcool 70% para higienização de mãos e superfícies;

XX - Para as indústrias que fornecem transporte para os